

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Publicado orientações sobre o adiamento do recolhimento do FGTS de abril, maio, junho e julho de 2021

Foi publicada em 29-04-2021, no Diário Oficial da União, a [Circular nº 945/2021](#), da Caixa Econômica Federal, para orientar sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021, e diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS e dá outras providências.

1. Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS

A suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do FGTS nos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente, pode ser adotada por todos os empregadores, incluso o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia.

Para terem o uso da prerrogativa dessa suspensão, o empregador, inclusive doméstico, permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 7 de cada mês, por meio do Conectividade Social e eSocial, conforme a seguir:

(i) Os empregadores usuários do SEFIP devem adotar as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência);

(ii) Os empregadores domésticos usuários do eSocial devem adotar as orientações contidas Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, em seu Item 4, subitem 4.3.1 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 7 de cada mês, na forma das orientações contidas nos itens (i) e (ii) descritos acima, deverá realizá-la, impreterivelmente, até a data limite de 20 de agosto de 2021, para fins de não incidência de multa e encargos devidos, com base na Taxa Referencial (TR) sobre a importância correspondente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento. Caso as competências forem declaradas após essa data limite, incidirá sobre elas multas e encargos, conforme disposto no art. 22 da [Lei nº 8.036/1990](#).

As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

2. Rescisão do contrato de trabalho

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o empregador passa a ser obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão do recolhimento do FGTS, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos, desde que efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização.

A obrigatoriedade do recolhimento aplica-se, ainda, a eventuais parcelas vincendas do parcelamento do mesmo, que terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036/1990.

O parcelamento do recolhimento do FGTS poderá ser realizado em até quatro parcelas, com vencimento até o dia 7 de cada mês, com início previsto para setembro de 2021 e fim para dezembro do mesmo ano. Não será aplicado valor mínimo para a parcela, podendo ser antecipada, caso assim deseje os empregadores.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.